

MPV 902 00003

NTAÇÃO DE EMENDAS

| DATA 12/11/2019 | PROPOSIÇÃO | | | | | |
|--|---|--|---|---|--|--|
| AUTOR | | | N° PRC | ONTUARIO | | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | | | |
| PAGINA ARTIGO | PARAGRAFO | INCI | SO | ALINEA | | |
| O artigo 6º da Medida Provisória 902/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 6º II – R\$ 0,005 (cinco milésimos de centavos de real) por selo de controle fornecido para utilização nas embalagens de bebidas e demais produtos, proporcional a capacidade nominativa da embalagem; IV – R\$ 0,005 (cinco milésimos de centavos de real) por litro de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. § 3º: Os valores pagos pelo uso do selo de controle objeto deste artigo, poderão ser compensados com qualquer tributo federal administrado pela receita federal, a critério do contribuinte. | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | | | |
| Os dispositivos mencionados alteraran artigo 13 tratava de uma taxa de utilização. Com efeito, o problema está centrado uniformemente, sem considerar diversos aspitipo de embalagem. O setor de bebidas é extremamente con grande gama de produtos que compõem o mercado. Assim sendo, é possível encontrar embalagens de vidro, PET e lata, cada PIS/COFINS, etc. Dessas embalagens eno desde aquelas com 250 ml até aquelas concorrencial, é preciso modular a cobrança a compensação dos valores pagos com outri IRPJ. | o na inobservância pectos importantes omplexo, e cada a que se denomina no mercado no m qual com uma contram-se volume s de 3.000 ml. prevista nos incise | do equilíbrios, tais como gente econôli mix e que é nínimo as se tributação des absolutar Assim, para os II e IV, be | o do va marca mico po e ofertac guintes diferente nente d a evitar | lor fixado, volume, essui uma do para o variáveis: de IPI, liferentes, impacto o permitir | | |

| ASSINATURA | | |
|------------|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |